



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 112/08**  
**Processo nº 18.546/2008**

*“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais- FEPAF”*

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF/MF 058.804.048-70 e da cédula de identidade RG 8.943.783 – SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**, doravante designada FEPAF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.786.714/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Experimental Lageado, Caixa Postal 237, CEP-18.603-970, nesta cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Edivaldo Domingues Velini**, portador do RG 11.943.403 e CPF/MF 062.626.378-69, doravante denominada FEPAF, celebram o presente convênio, com base no Processo Administrativo nº 18.546/2008, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação visando a realização do **Simpósio Brasileiro de Agroenergia**, programado para os dias 29 a 31 de outubro de 2008, a ser realizado no Auditório “Paulo Rodolfo Leopoldo” na Faculdade de Ciências Agrônômicas no Campus da UNESP de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES**

**I – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Custear as despesas até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), face as despesas de material gráfico, confecção de crachás, camisetas, certificados e serviço de coffe break.

**II – Compete à FEPAF:**

- a) Garantir a realização do evento;  
b) Resolver questões administrativas internas;  
c) Conceder ao MUNICÍPIO cinco inscrições gratuitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 - O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/08.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - Os recursos financeiros para a execução deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Conta do Orçamento                     | Órgão                       |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| 02.02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.32 | Meio Ambiente               |
| 02.02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.32 | Comunicação                 |
| 02.02.12.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39 | Agricultura e Abastecimento |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 112/08  
Processo nº 18.546/2008

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 - O Custeio das despesas de que trata a cláusula primeira, se dará a partir da data de assinatura do presente convênio, mediante apresentação dos respectivos documentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO**

- 6.1 - O coordenador do presente convenio, representante da FEPAF, será o Professor Odivaldo José Seraphim.
- 6.2 - A coordenação pelo MUNICÍPIO será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Arnaldo Mesquita Sampaio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

- 7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer de seus partícipes, a qualquer tempo, mediante justificativa escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

- 8.1 - Em toda e qualquer ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar o apoio do MUNICÍPIO, na mesma proporção da FEPAF, sendo vedada à utilização pelos partícipes em nomes, marcas, símbolos e logotipos, combinação de cores ou sinais e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

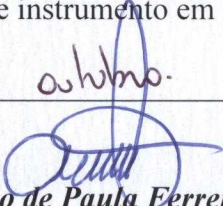
- 9.1 - Este Convênio poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o conveniente, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

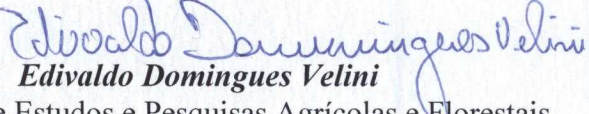
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1 - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

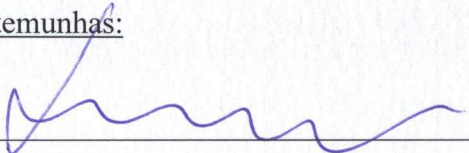
Botucatu, 10 de abril de 2008.

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Edivaldo Domingues Velini**  
Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais  
FEPAF

Testemunhas:

1ª



2ª

